

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 365, de 25 de março de 2003.

Aprova normas que regulamentam o estágio de iniciação científica e de aperfeiçoamento na UEMS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 25 de março de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º Os estágios de iniciação científica e de aperfeiçoamento, na UEMS, constituir-se-ão no desenvolvimento de atividades relacionadas ao aprendizado e aperfeiçoamento de técnicas, metodologias e princípios da pesquisa científica, caracterizadas como:

I - Estágio de Iniciação Científica Modalidade Técnica: destinado a alunos de graduação da UEMS ou de outras Instituições de Ensino Superior, que irão desenvolver aprendizado de novas técnicas científicas;

II - Estágio de Iniciação Científica Modalidade Colaborador: destinado a alunos de graduação da UEMS ou de outras Instituições de Ensino Superior, que irão auxiliar e acompanhar no desenvolvimento de projetos de pesquisa cadastrados e aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob a coordenação de um professor pesquisador da UEMS;

III - Estágio de Iniciação Científica Modalidade Avançada: destinado a alunos de graduação da UEMS ou de outras Instituições de Ensino Superior, que irão executar um projeto de pesquisa próprio sob a orientação de um professor pesquisador da UEMS;

IV - Estágio de Aperfeiçoamento Modalidade Técnica: destinado a portadores de diploma de ensino de nível superior, que irão desenvolver aprendizado de novas técnicas científicas;

V - Estágio de Aperfeiçoamento Modalidade Colaborador: destinado a portadores de diploma de ensino de nível superior, que irão auxiliar e acompanhar no desenvolvimento de projeto de pesquisa cadastrado e aprovado pela Divisão de Pesquisa sob a coordenação de um professor pesquisador da UEMS;

VI - Estágio de Aperfeiçoamento Modalidade Avançada: destinado a portadores de diploma de ensino de nível superior, que irão executar um projeto de pesquisa próprio sob a orientação de um professor pesquisador da UEMS.

Art. 2º Os estágios de iniciação científica e de aperfeiçoamento têm por objetivo proporcionar ao aluno, a participação em situações reais típicas do meio científico, reforçando sua formação acadêmica proporcionando:

I - o aprofundamento de conhecimento teórico-científico;

II - a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como

estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas da pesquisa;

III - o despertar da vocação científica e incentivar talentos potenciais, mediante sua participação em projetos de pesquisa, introduzindo o aluno no domínio do método científico e tecnológico;

IV - orientação e acompanhamento por parte de profissional qualificado.

Art. 3º Os estágios de iniciação científica e de aperfeiçoamento ocorrerão no âmbito da UEMS, em qualquer de suas Unidades Universitárias, desde que as mesmas possuam corpo docente qualificado na área a que se propõe o estágio.

Art. 4º A realização de estágio de iniciação científica ou de aperfeiçoamento, por parte do aluno, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, diverso do previsto nesta Resolução.

Art. 5º O professor orientador deverá encaminhar, via Coordenação de Curso ou Chefia Imediata, a solicitação do estagiário juntamente com o plano de atividades a ser desenvolvido pelo estagiário, que encaminhará à Divisão de Pesquisa para análise e registro. No caso dos estágios previstos no art. 1º, incisos III e VI, deverá ser anexado cópia do projeto de pesquisa do estagiário.

Art. 6º O professor orientador do estágio deverá dispor de carga horária semanal compatível com o cronograma de atividades proposto no projeto para atendimento e acompanhamento dos estagiários.

Art. 7º A carga horária total do estágio será determinada pelo professor orientador.

Art. 8º Ao final do estágio, o professor orientador deverá encaminhar, via Coordenação de Curso ou Chefia Imediata, solicitação de certificado mediante apresentação de relatório contendo as atividades desenvolvidas e a carga horária realizada.

Parágrafo único. No caso dos estágios previstos no art. 1º, incisos III e VI, deverá acompanhar o relatório científico do projeto de pesquisa elaborado pelo estagiário.

Art. 9º Compete à Divisão de Pesquisa:

I - cadastrar os estagiários nas diversas modalidades previstas nesta Resolução;

II - acompanhar a execução dos estágios;

III - encaminhar o certificado de realização de estágio ao estagiário, e de orientação ao professor orientador, contendo descrição das atividades desenvolvidas e carga horária desenvolvida, emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

(Fls. 03/03 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 365, de 25/3/2003)

Art. 10. Compete ao Coordenador de Curso e/ou Chefia Imediata:

I - colaborar com o desenvolvimento das atividades de pesquisa, facilitando ao estagiário, o acesso à biblioteca, à sala de informática e aos laboratórios da Unidade a que o estagiário estiver vinculado;

II - encaminhar a documentação necessária à realização do estágio à Divisão de Pesquisa.

Art. 11. Compete ao professor orientador do estágio:

I - planejar as atividades relacionadas ao estágio;

II - elaborar o plano de atividades a ser desenvolvido pelo estagiário de acordo com as normas previstas no art. 1º desta Resolução e encaminhá-lo ao Colegiado de Curso e/ou Chefia Imediata para aprovação;

III - participar da programação das atividades relacionadas ao estágio;

IV - orientar e acompanhar o estágio;

V - elaborar em conjunto com o estagiário, o relatório de atividades desenvolvidos pelo estagiário, constando da carga horário total;

VI - apreciar e aprovar os relatórios científicos elaborados pelo estagiário e encaminhar à Coordenação de Curso ou Chefia Imediata para fins de certificação.

Art. 12. São obrigações do estagiário:

I - executar as atividades previstas no plano de atividades;

II - elaborar relatório de atividades em conjunto com o orientador e, científico quando for o caso das modalidades previstas no art. 1º incisos III e VI.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS